

**Processo nº 3479/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Outras questões

**Direito aplicável:** Lei Serviços Públicos Essenciais

**Pedido do Consumidor:** Indemnização pelos danos causados nos electrodomésticos, decorrentes de pico de corrente, no montante aproximado de €1.400,00, correspondentes a €480 (Doc.3, fls 2) + €639 + €281 (Docs. a juntar).

---

**Sentença nº 210/20**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo, representada pela DECO)

(reclamada-Advogada)

testemunha por parte da reclamada

---

**RELATÓRIO :**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de vídeo conferência a representante da reclamante, a ilustre mandatária da reclamada e respectiva testemunha.

*A testemunha diz que os incidentes dessa noite foram causados por trovoadas. Naquele dia na zona da Charneca da Caparica, não houve cortes de energia pelo menos que pudessem provocar danos em electrodomésticos. Danos originados na rede eléctrica não houve. Só na Cruz de Pau que fica cerca de 5 a 6 Km de distância do local de residência do reclamante. Tiveram danos na localidade de Cruz de Pau mas na Charneca da Caparica, não tiveram quaisquer cortes na corrente eléctrica.*

**FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Tendo em consideração os factos constantes da reclamação, da contestação, do depoimento da testemunha e dos documentos juntos, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Na noite de 20-07-2020, ocorreu um pico de corrente na zona de residência da reclamante, sita na Rua na Charneca da Caparica.(Trovoadas)
- 2) Na mesma data, a reclamante contactou a "reclamada", tendo denunciado o sucedido e alertado que vários aparelhos na sua residência haviam ficado danificados na sequência do pico de energia, nomeadamente, um computador "Mac" mini, uma TV Led e um plasma, pelo que solicitava deslocação técnica da empresa ao local.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Não existem elementos de prova, de que no dia e local referido pelo reclamante tenha havido um pico de energia suscetível de causar danos nos eletrodomésticos de consumidores e a reclamante também não faz qualquer prova de que esse corte de energia tenha ocorrido no referido dia e hora na área da residência da reclamante.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Novembro de 2020  
O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

